



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

*Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.*



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 15100001/25



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
30/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribara/CE enfrenta insuficiência na quantidade de jazigos disponíveis para novos sepultamentos no Cemitério Municipal Parque da Saudade. O referido equipamento público, de natureza essencial, desempenha papel fundamental na prestação dos serviços funerários e na garantia do direito à dignidade no sepultamento.

Atualmente, o espaço apresenta capacidade reduzida de atendimento, o que pode comprometer a continuidade dos serviços e ocasionar transtornos à população, especialmente diante da impossibilidade de realizar novos sepultamentos de forma adequada e organizada.

A escassez de jazigos disponíveis configura um entrave à manutenção da regularidade e da eficiência dos serviços funerários, gerando impacto direto na gestão do espaço e na conservação da infraestrutura existente. Além disso, a falta de novas unidades compromete a organização, a segurança e a salubridade do local, podendo afetar o cumprimento das normas sanitárias e urbanísticas aplicáveis.

Diante desse contexto, torna-se indispensável a execução da obra de construção de 37 novos jazigos no Cemitério Municipal Parque da Saudade, sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, com o objetivo de:

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 129-667-1588
PÁGINA: 1 DE 23 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





- Assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços funerários prestados à população;
- Ampliar a capacidade de atendimento do cemitério, prevenindo a insuficiência de espaços destinados a sepultamentos;
- Evitar a sobrecarga do espaço atual, assegurando o ordenamento físico e funcional do cemitério;
- Proporcionar dignidade e respeito às famílias, em conformidade com as normas sanitárias e urbanísticas vigentes.

A demanda foi formalmente apresentada em 15 de Outubro de 2025, e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) teve início em 17 de Outubro de 2025, com o objetivo de planejar a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Durante a instrução processual, foram consultados os setores técnicos municipais responsáveis, que confirmaram a saturação da capacidade atual e reforçaram a necessidade urgente de ampliação do cemitério por meio da construção de novos jazigos, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, sendo a demanda estritamente necessária e emergencial, voltada exclusivamente à ampliação da capacidade do Cemitério Municipal. Tal intervenção é essencial para assegurar a prestação ininterrupta dos serviços públicos funerários, com infraestrutura adequada, segura e compatível com as demandas atuais e futuras da população de Jaguaribara/CE.

Dessa forma, o presente ETP constitui etapa indispensável do planejamento da contratação, fundamentando técnica e administrativamente a execução da obra. O objetivo é assegurar que o Município de Jaguaribara/CE disponha de infraestrutura adequada, segura e humanizada, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, do Código Sanitário Estadual e das diretrizes municipais de ordenamento urbano.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO PRELIMINAR

A presente demanda surgiu da necessidade de viabilizar a construção de novos jazigos no Cemitério Municipal Parque da Saudade, em Jaguaribara/CE, diante da insuficiência de unidades disponíveis para novos sepultamentos. Essa medida é essencial para assegurar a continuidade dos serviços funerários prestados à população e garantir condições adequadas de uso, salubridade e organização do espaço público destinado aos sepultamentos.

Espera-se que a obra proporcione a ampliação da capacidade de atendimento do cemitério, prevenindo a escassez de espaços e evitando interrupções nos serviços essenciais. Além disso, a intervenção visa preservar a infraestrutura existente, promover o ordenamento físico e funcional do cemitério e assegurar o respeito e a dignidade às famílias, em conformidade com as normas sanitárias e urbanísticas vigentes.

O levantamento preliminar indica que os custos envolvidos deverão considerar a execução de serviços de obras civis para construção dos 37 novos jazigos, contemplando fundações, alvenaria, revestimentos, acabamentos e demais elementos necessários à adequada entrega do objeto, conforme as normas técnicas e legais aplicáveis. O Projeto Básico está sendo elaborado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Jaguaribara/CE, observando todos os parâmetros técnicos e legais pertinentes, a fim de garantir que a execução da obra ocorra de maneira eficiente, segura e compatível com a finalidade pública do equipamento.





Ressalta-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se em fase de elaboração, sendo desenvolvido de forma contínua à medida que os setores técnicos consolidam os dados necessários à instrução do processo, de modo a assegurar que a contratação atenda plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DELIBERAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA

Em atendimento à solicitação formalizada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, referente à necessidade de execução de obra para construção de novos jazigos no Cemitério Municipal Parque da Saudade, em Jaguaribara/CE, o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jaguaribara procedeu à análise técnica da demanda, considerando a insuficiência de unidades disponíveis para sepultamentos e a importância de garantir a continuidade dos serviços funerários prestados à população.

A demanda foi encaminhada ao servidor e engenheiro civil da prefeitura municipal de Jaguaribara, o senhor Marcus Vinicius de Medeiros Dutra, regularmente registrado no CREA/CE sob o nº 44707D CE, responsável técnico pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara.

O projeto encontra-se em fase final de elaboração, contemplando os elementos técnicos necessários à execução da obra, tais como memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e peças gráficas. Todo o conteúdo está sendo desenvolvido em conformidade com as normas e diretrizes pertinentes, bem como as exigências legais aplicáveis às construções em cemitérios públicos, observando aspectos de segurança, salubridade e durabilidade.

De acordo com informações preliminares fornecidas pela equipe técnica responsável, o valor estimado para a execução da obra é de R\$ 109.885,59 (cento e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme levantamento orçamentário em fase de consolidação.

O Setor de Engenharia ratifica a viabilidade técnica da execução da obra, considerando o projeto compatível com a necessidade identificada e com as condições do local. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências cabíveis para conclusão do projeto e posterior contratação da obra, garantindo a ampliação da capacidade de sepultamento e a continuidade dos serviços funerários no município de Jaguaribara/CE.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	1,000	Serviço

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL	1,000	Serviço	109.885,59	109.885,59

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





de R\$ 109.885,59 (cento e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO FINAL

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Com base no Projeto Básico elaborado para a construção de 37 jazigos, a estimativa de custo foi calculada utilizando as seguintes referências oficiais:

- **SEINFRA/CE 028.1 – com desoneração**

A análise das composições de preço unitário, insumos e BDI demonstrou que o valor total estimado é compatível com o mercado e representa adequadamente todos os serviços indispensáveis à execução integral do projeto, garantindo qualidade e conformidade técnica.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

1. Execução Direta pela Administração Pública

Descrição: realização dos serviços com mão de obra, materiais e equipamentos próprios do Município.

Análise: a Prefeitura não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos adequados ou estrutura operacional apta a realizar a construção de jazigos, que demanda padrões específicos de alvenaria, impermeabilização e estruturação.

Conclusão: alternativa inviável técnica e operacionalmente.

2. Contratação Direta (Dispensa ou Inexigibilidade)

Descrição: contratação sem licitação, conforme arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Análise: embora o valor estimado esteja abaixo do limite legal para dispensa por valor, a contratação direta mostra-se inviável, pois:

1. Existe um contrato vigente para construção de jazigos, já em fase final de execução, cujo saldo contratual remanescente não é suficiente para abarcar o novo quantitativo de 37 unidades.
2. A utilização desse contrato, além de extrapolar o escopo originalmente pactuado, comprometeria a boa execução contratual e violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
3. A celebração de uma nova dispensa, ainda que juridicamente possível pelo valor, não se justifica administrativamente, pois o objeto demanda ampla competitividade, transparência e seleção da melhor proposta, considerando a existência de diversas empresas aptas à execução do serviço.

Conclusão: a contratação direta, apesar de legalmente possível pelo valor, não é recomendada e nem adequada, sendo descartada por inviabilidade administrativa e técnica.





3. Consórcio Público ou Parceria Intermunicipal

Análise: a demanda é exclusivamente municipal e não possui caráter regional. Além disso, a estrutura e os custos administrativos de um consórcio não se justificam para o objeto.

Conclusão: alternativa descartada.

4. Adesão a Ata de Registro de Preços

Análise: não foram identificadas atas compatíveis com a construção de jazigos, que exige projeto próprio e serviços com características específicas.

Conclusão: alternativa inviável por ausência de ata aplicável.

5. Licitação Pública

Descrição: A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 28 e na interpretação adotada pelo TCU, cinco modalidades principais: **pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo**. Essas são as opções formais que o ente público pode escolher para realizar a contratação.

1) Pregão

- Finalidade: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns.

2) Concorrência

- Finalidade: destinada a **obras e serviços de engenharia (comuns e especiais)** e bens/serviços de maior vulto ou complexidade técnica. Permite requisitos de qualificação técnica mais robustos e critérios de julgamento que podem contemplar técnica e preço. É a modalidade tradicional para obras públicas.

3) Concurso

- Usado para seleção de trabalho técnico, científico ou artístico (ex.: projetos, ideias, estudos). Não é adequado para contratação da execução de obra em si.

4) Leilão

- Aplicável a venda de bens móveis e imóveis ou alienação; não serve para contratação de obras.

5) Diálogo competitivo

- Modalidade nova, destinada a contratações muito complexas e inovadoras, em que a Administração precisa dialogar com o mercado sobre soluções antes de fixar o objeto. Pode ser útil em projetos altamente inovadores ou com risco técnico elevado, mas não é o caso típico de reforma/adequação e ampliação de abatedouro, que tem projeto básico pronto e escopo definido.

Observação sobre SRP e outros instrumentos





- Sistema de Registro de Preços e modalidades como contratação por fornecimento têm aplicação limitada a cenários específicos (itens padronizados, demanda repetitiva ou obras padronizadas). Para esta obra de adequação e ampliação com projeto básico detalhado, não é recomendável usar SRP.

Conclusão: a licitação será realizada na modalidade **Concorrência**, garantindo eficiência, segurança e economicidade.

REGIME DE EXECUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 prevê diversos regimes de execução para obras e serviços de engenharia, descritos no Art. 46. Considerando o projeto já detalhado, as análises apontam que:

- **Empreitada por preço unitário:** não se aplica, pois o projeto apresenta composição detalhada de preços e insumos, dispensando medições frequentes.
- **Empreitada por preço global:** ideal, permite contratar uma única empresa responsável por toda a obra, simplificando gestão, fiscalização e responsabilidade contratual.
- **Empreitada integral, contratação integrada ou semi-integrada:** não se aplicam, pois o projeto básico já está pronto e detalhado.
- **Contratação por tarefa ou fornecimento associado:** não se aplicam, por fragmentarem a execução e aumentarem risco de atrasos.

CONCLUSÃO: A Empreitada por Preço Global é o regime mais adequado, visto que o projeto básico está completo e detalhado, permitindo contratar a execução integral da obra com maior previsibilidade e responsabilidade concentrada na contratada.

MODO DE DISPUTA

O Art. 56 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as formas possíveis de disputa em licitações:

- **Aberto:** os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos;
- **Fechado:** as propostas permanecem sigilosas até a data e hora designadas para divulgação;
- **Aberto e Fechado (conjuntamente):** combinação dos dois modos, podendo aplicar fase inicial aberta seguida de lance fechado.

Conclusão: Para a presente contratação, será adotado o **modo de disputa Aberto e Fechado**, conforme disciplinado em edital. Este modo é o mais adequado, pois assegura competitividade inicial com transparência na etapa aberta e, ao mesmo tempo, permite que os licitantes apresentem um lance final em sigilo, reduzindo risco de conluio e promovendo maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa.

PROJETO BÁSICO ANEXO





Integram o Projeto Básico:

- Capa e Sumário
- Introdução e Justificativa
- Mapa de Localização
- Memorial Descritivo
- Planilha Orçamentária
- Memorial de Cálculo
- Cronograma Físico-Financeiro
- Composições de Preço Unitário
- BDI
- Memória de Cálculo dos Quantitativos
- ART

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução dos serviços é de até 03 (três) meses, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

No entanto, considerando que a execução poderá ocorrer de forma gradativa e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e visando garantir:

- flexibilidade administrativa,
- segurança jurídica,
- adequada gestão da execução,
- e previsibilidade quanto ao atendimento da demanda,

a vigência contratual será de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Essa vigência ampliada permite melhor gerenciamento da obra, especialmente em caso de fatores externos como condições climáticas, ajustes de projeto e ritmos diferenciados de execução.

CONCLUSÃO FINAL

Após a análise técnica, jurídica e administrativa, conclui-se que a solução mais adequada para a execução da construção de 37 jazigos é:

- **Modalidade:** Concorrência
- **Regime:** Empreitada por Preço Global





- **Modo de disputa:** Aberto e Fechado
- **Vigência contratual:** 12 meses
- **Prazo de execução:** até 3 meses

Essa escolha oferece maior segurança, transparência, economicidade e garante a correta execução da obra, atendendo plenamente ao interesse público.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, deverá observar, caso efetivada, os requisitos mínimos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a futura contratada possua plena capacidade para executar a obra de construção de 37 jazigos no Cemitério Municipal Parque da Saudade, com qualidade, regularidade e responsabilidade contratual. Considerando a natureza da obra e a necessidade de atendimento a padrões construtivos específicos, será exigida comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a empresa licitante demonstre experiência prévia e capacidade operacional adequada ao serviço.

Nos termos do parágrafo único do art. 58 e do §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta, destinada a assegurar o compromisso da licitante com sua oferta e a evitar desistências injustificadas após o julgamento, promovendo maior segurança ao procedimento licitatório. Quanto à vigência contratual, em consonância com a análise técnica previamente apresentada, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, embora o prazo de execução dos serviços seja de até 03 (três) meses, permitindo que a Administração realize a execução de forma gradativa, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, proporcionando maior flexibilidade administrativa e adequada gestão contratual.

Todos os critérios aqui mencionados serão detalhados no Projeto Básico e no Termo de Referência, os quais orientarão a contratação, garantindo transparência, segurança jurídica, eficiência técnica e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a execução da obra de construção de 37 jazigos no Cemitério Municipal Parque da Saudade, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e atendimento ao interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da intervenção foi devidamente justificada na seção “Descrição da Necessidade da Contratação”, considerando a crescente demanda por unidades funerárias e a importância de garantir condições adequadas para atendimento à população.

A ausência desta contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) decorre de demanda imprevista, relacionada à necessidade urgente de ampliação da capacidade de sepultamentos do município, razão pela qual se mostra justificável sua inclusão excepcional fora do ciclo ordinário de planejamento. Em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, serão adotadas medidas corretivas, como a inclusão da obra na próxima revisão do PCA e o fortalecimento da gestão de riscos, assegurando maior alinhamento





entre o planejamento e a execução das contratações, bem como transparência no uso dos recursos públicos.

Esse alinhamento, ainda que parcial em razão da urgência da demanda, acompanhado das ações corretivas previstas, assegura que a contratação contribua para resultados vantajosos e fomenta a competitividade, em conformidade com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo coerência, eficiência e economicidade nos instrumentos de planejamento do Município.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução da obra de construção de jazigos no Cemitério Municipal, conforme Projeto Básico em elaboração final, contemplando as etapas necessárias para assegurar segurança, durabilidade da estrutura e atendimento às normas aplicáveis.

A contratação ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, modalidade mais adequada considerando que o projeto está sendo concluído com definição prévia das quantidades e do custo estimado, permitindo que uma única empresa execute integralmente o objeto com previsibilidade de custos e prazos. O processo licitatório será realizado por meio de Concorrência Eletrônica, utilizando o modo de disputa Aberto e Fechado e adotando o critério de menor preço, assegurando competitividade, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa.

Apesar de não constar no Plano de Contratações Anual (PCA), a demanda é justificada pela necessidade do Município em ampliar a capacidade do cemitério, garantindo atendimento adequado à população e organização do espaço público.

Quanto à vigência contratual, em consonância com a análise técnica previamente apresentada, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, embora o prazo de execução dos serviços seja de até 03 (três) meses, permitindo que a Administração realize a execução de forma gradativa, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, proporcionando maior flexibilidade administrativa e adequada gestão contratual, permitindo tempo hábil para execução, fiscalização, recebimentos e eventuais ajustes finais.

Dessa forma, a solução abrange não apenas a obra em si, mas também um conjunto de medidas técnicas e administrativas que garantem eficiência, segurança e conformidade com a legislação vigente

11. DA VISTORIA PRÉVIA

Nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado às licitantes o direito de realizar vistoria prévia no local destinado à construção dos jazigos, a fim de conhecer as condições reais de execução e eventuais particularidades do terreno e da área do cemitério. A vistoria não é obrigatória, mas, caso seja realizada, deverá ser agendada junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, responsável pelo gerenciamento do Cemitério Municipal, com registro e emissão de declaração de visita. A licitante deverá declarar, no momento da habilitação, que possui pleno conhecimento das condições locais e de todos os elementos necessários à execução da obra, não podendo alegar desconhecimento posterior como justificativa para falhas, omissões ou solicitações de reequilíbrio contratual.





12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o eventual parcelamento do objeto desta contratação, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, avalia se a divisão do objeto poderia ampliar a competitividade do certame, em atenção ao art. 11 da referida lei. A obrigatoriedade dessa análise no ETP, conforme art. 18, §2º, é atendida ao se considerar a possibilidade técnica de fracionar o objeto em itens, lotes ou etapas. Tais aspectos também se relacionam aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

No caso da construção de 37 jazigos no Cemitério Municipal Parque da Saudade, verifica-se que, embora haja empresas que atuam em diferentes etapas de obras civis, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente adequado. A execução dos jazigos envolve um conjunto integrado de serviços, como fundação, estrutura, alvenaria, revestimentos e acabamentos, que devem manter uniformidade construtiva e padronização estética, evitando discrepâncias entre módulos.

Embora o §2º do art. 40 preveja que o parcelamento pode fomentar a competitividade, inclusive ampliando a participação de fornecedores locais, no presente caso tal fragmentação poderia gerar inconsistências técnicas, aumentar custos indiretos, comprometer a padronização das unidades e dificultar a logística de execução em área cemiterial, conforme identificado na avaliação técnica preliminar.

Conforme o art. 40, §3º, a execução integral do objeto apresenta-se como alternativa mais vantajosa, uma vez que possibilita economia de escala, melhor coordenação dos serviços, maior controle sobre prazos e uniformidade na construção dos jazigos. Além disso, reduz riscos relativos à responsabilidade técnica, especialmente importante em obras que exigem durabilidade, estabilidade e padronização estrutural.

A gestão e fiscalização do contrato também se beneficiam da execução consolidada. Um único contratado facilita a coordenação dos serviços, simplifica o acompanhamento técnico e administrativo e mitiga riscos associados à divisão de responsabilidades entre múltiplos fornecedores. O parcelamento, por sua vez, aumentaria a complexidade de fiscalização, exigindo maior esforço de integração entre etapas distintas e gerando riscos de incompatibilidades construtivas.

Diante do exposto, recomenda-se a **execução integral do objeto**, por se mostrar a opção mais eficiente, econômica e segura para a Administração. A decisão observa os arts. 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo padronização, otimização de recursos públicos e adequada execução da obra de construção dos jazigos.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da obra de construção de 37 (trinta e sete) jazigos no Cemitério Municipal Parque da Saudade, pretende-se alcançar resultados concretos que atendam às necessidades coletivas e contribuam para a melhoria das condições de infraestrutura pública, assegurando a efetividade do investimento e o adequado atendimento à população.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

Melhoria da infraestrutura física do cemitério

- Ampliação da capacidade de sepultamento do município;
- Organização e padronização dos novos espaços destinados aos jazigos;





- Melhora das condições estruturais, com maior durabilidade, segurança e funcionalidade.

Atendimento às exigências legais e urbanísticas

- Conformidade com normas técnicas relacionadas à construção civil e ao uso de espaços cemiteriais;
- Adequação da área aos padrões de segurança, salubridade e ordenamento urbano;
- Redução de riscos relacionados à utilização de estruturas improvisadas ou inadequadas.

Fortalecimento da gestão pública e do serviço cemiterial

- Atendimento à demanda crescente por sepultamentos no município;
- Redução de insuficiências estruturais que poderiam impactar diretamente o serviço funerário;
- Organização e planejamento do espaço físico, facilitando a administração futura do cemitério.

Eficiência administrativa e econômica

- Execução da obra com previsibilidade de custos e dentro do prazo estabelecido;
- Simplificação da gestão contratual, considerando que se trata de objeto único e claramente definido;
- Redução de riscos de retrabalhos ou aditivos decorrentes de improvisações ou falta de capacidade instalada.

Benefícios sociais e coletivos

- Garantia de sepultamentos dignos à população de Jaguaribara/CE;
- Melhoria das condições de acolhimento às famílias usuárias do serviço;
- Fortalecimento da imagem institucional do Município ao oferecer infraestrutura adequada e organizada.

Conclusão:

Os resultados pretendidos vão além da simples execução de uma obra civil, representando a ampliação de um serviço essencial à população, com impactos diretos na dignidade humana, na organização do espaço urbano e na melhoria da gestão pública municipal.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, as providências internas que antecedem a celebração do contrato constituem etapa essencial no ciclo de planejamento e governança das contratações públicas. Essas medidas garantem eficiência na execução da obra, mitigam riscos operacionais e jurídicos, asseguram transparência e alinham a contratação ao interesse público,





contribuindo para o alcance dos resultados previstos na “Descrição da Necessidade da Contratação”.

No caso da construção de 37 (trinta e sete) jazigos no Cemitério Municipal Parque da Saudade, tais providências integram a solução técnica e o modelo de execução contratual, compondo um planejamento estruturado pautado nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade, assegurando que a intervenção seja executada com segurança, qualidade e conformidade com as normas aplicáveis à construção civil e ao ordenamento urbano.

1. Capacitação dos Agentes Públicos Envolvidos

Serão promovidas ações de capacitação aos gestores e fiscais que atuarão no contrato, com foco em fiscalização de obras, gestão documental, acompanhamento técnico e controle da execução, garantindo maior segurança jurídica e técnica durante todo o ciclo contratual.

2. Elaboração do Projeto Básico e Termo de Referência

O Projeto Básico está devidamente elaborado, contendo escopo, especificações técnicas, quantitativos, critérios de medição, cronograma físico-financeiro e definição dos prazos de execução e vigência. Todos os elementos seguem as normas da ABNT, os parâmetros técnicos municipais e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

3. Alinhamento ao Planejamento Municipal

A contratação está compatível com o Planejamento Municipal, incluindo PPA, LDO e Lei Orçamentária vigente, além de considerar a necessidade emergente de ampliação da capacidade cemiterial. Embora a demanda não estivesse inicialmente prevista em Plano de Contratações Anual (PCA), sua inclusão será considerada para as próximas revisões, conforme diretrizes do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

4. Coordenação Intersetorial

A execução será acompanhada de forma integrada pelas Secretarias de Infraestrutura e Urbanismo, Planejamento, Finanças e Controle Interno, assegurando sinergia institucional, alinhamento técnico-operacional e governança colaborativa durante todas as fases da contratação.

5. Obtenção de Licenças e Autorizações

Serão adotadas as providências necessárias relacionadas às autorizações técnicas e administrativas aplicáveis ao uso e à ampliação da área cemiterial, assegurando conformidade normativa e atendimento às boas práticas de segurança e organização do espaço público.

6. Planejamento do Cronograma de Execução

O cronograma detalhado foi definido com prazo de execução de até 03 meses. Entretanto, considerando que os serviços poderão ocorrer de forma gradativa, conforme a necessidade administrativa, a vigência contratual será de 12 meses, permitindo maior flexibilidade e facilitando a gestão da execução.

7. Definição de Critérios de Julgamento das Propostas





A seleção se dará pelo critério de menor preço, conforme a Lei nº 14.133/2021. A habilitação exigirá capacidade técnica e regularidade jurídica necessárias à execução da obra, assegurando competitividade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa.

8. Estabelecimento de Mecanismos de Comunicação e Controle Social

Serão disponibilizados canais de comunicação entre a Administração, a contratada e a comunidade, garantindo transparência, acompanhamento social e solução ágil de eventuais demandas.

9. Análise Jurídica Prévia

A minuta do edital e os anexos serão submetidos à análise jurídica, garantindo conformidade legal, adequação ao objeto e observância dos princípios da isonomia, competitividade e publicidade.

10. Publicação do Edital

O edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais, assegurando ampla concorrência e publicidade às licitantes interessadas.

11. Designação de Responsável pela Condução do Certame

Será formalmente designado o agente de contratação responsável pela condução do processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo regularidade, controle e imparcialidade.

12. Designação de Fiscalização e Acompanhamento Técnico

Será designada equipe ou servidor responsável pela fiscalização técnica da obra, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das especificações, do cronograma e das normas pertinentes.

Gestão de Riscos e Governança

As providências elencadas integrarão o Mapa de Riscos da Contratação, atuando como instrumentos preventivos e de mitigação. A articulação com a Unidade de Controle Interno e com a gestão institucional de riscos reduzirá eventuais impactos relacionados a prazos, custos, execução e conformidade normativa.

A capacitação da equipe técnica, aliada à definição clara de papéis e responsabilidades, assegura governança eficaz, eficiência administrativa e segurança jurídica em todas as etapas da contratação, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega dos 37 jazigos com qualidade e dentro das necessidades do Município.

15. MAPA DE RISCOS

O presente Mapa de Riscos tem como finalidade identificar, avaliar, classificar e mitigar os riscos relacionados às etapas de Planejamento, Licitação, Contratação, Execução e Conclusão da obra de construção de jazigos no Cemitério Municipal Parque da Saudade, sob responsabilidade da Secretaria

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

O objetivo é garantir eficiência administrativa, segurança jurídica e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando que a obra seja executada com qualidade técnica, segurança operacional e atendimento às normas aplicáveis à construção civil, ao uso adequado de áreas cemiteriais e às exigências de gestão de espaços públicos.

A identificação e avaliação dos riscos seguiram a matriz **Probabilidade x Impacto**, elaborada com base em:

- Diagnóstico técnico prévio da área do cemitério e das condições estruturais existentes;
- Referências normativas (Lei nº 14.133/2021, ABNT, SEINFRA e diretrizes municipais);
- Experiências anteriores do Município em obras de infraestrutura;
- Consultas aos setores Jurídico, Engenharia, Fiscalização, Orçamento e Controle Interno.

Classificação de Impactos

- **Baixo:** não compromete o processo, mas exige ajustes ou correções administrativas.
- **Médio:** pode gerar atrasos, retrabalhos ou perda de qualidade na obra.
- **Alto/Extremo:** compromete a funcionalidade dos jazigos, causa riscos sanitários ou estruturais e pode gerar responsabilizações à Administração.

A ampliação da estrutura do cemitério municipal é necessária devido à crescente demanda por sepultamentos e à limitação de jazigos disponíveis. A ausência de novas unidades compromete a prestação adequada do serviço público e pode gerar impactos sociais, operacionais e legais. Assim, a construção dos novos jazigos é medida essencial para garantir estrutura adequada, respeito às normas urbanísticas e continuidade dos serviços funerários oferecidos à população.

Matriz de Riscos

<i>Etapa</i>	<i>Risco Identificado</i>	<i>Probabilidade</i>	<i>Impacto</i>	<i>Plano de Mitigação</i>
<i>Planejamento</i>	Escopo técnico incompleto ou mal detalhado	Média	Alto	Revisão completa do Projeto Básico pela equipe de engenharia e validação pela secretaria demandante.
<i>Planejamento</i>	Orçamento defasado frente a variações de mercado	Baixa	Médio	Utilizar tabelas SEINFRA e/ou outras atualizados e revisar composições.
<i>Planejamento</i>	Falta de compatibilização entre projetos (arquitetônico, estrutural, fundações)	Média	Alto	Revisão integrada dos projetos antes da licitação.
<i>Planejamento</i>	Inobservância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis	Média	Alto	Revisar conforme normas sanitárias, construtivas e de segurança aplicáveis a cemitérios.





Planejamento	Riscos ambientais não identificados (resíduos, solo, drenagem)	Média	Médio	Exigir licenciamento/autorizações quando aplicáveis e plano de gestão ambiental.
Licitação	Baixa participação (deserta ou fracassada)	Média	Médio	Ampla divulgação no PNCP e meios oficiais.
Licitação	Exigências excessivas de qualificação técnica	Média	Médio	Ajustar exigências ao estritamente necessário (art. 67 da Lei 14.133/2021).
Licitação	Impugnações/recursos	Média	Médio	Garantir clareza do edital e assessoramento jurídico.
Licitação	Falhas na análise de habilitação ou julgamento	Baixa	Alto	Utilizar checklist técnico e jurídico com dupla conferência.
Execução	Uso de materiais fora da especificação	Média	Alto	Exigir certificados, laudos e fiscalização contínua.
Execução	Falta de mão de obra qualificada	Média	Médio	Exigir comprovação técnica, ART e visita prévia ao local.
Execução	Início tardio por demora na ordem de serviço	Baixa	Médio	Fixar prazo máximo de emissão (até 5 dias úteis).
Execução	Acidentes de trabalho	Alta	Alto	Exigir plano de segurança, EPIs e fiscalização constante.
Execução	Incompatibilidade entre projeto e condições reais do terreno	Média	Médio	Realizar vistoria prévia com a contratada.
Execução	Atrasos por fatores climáticos	Média	Médio	Prever tolerância contratual e replanejamento fundamentado.
Execução	Interrupção no fornecimento de materiais	Média	Médio	Planejamento logístico e estoques mínimos.
Execução	Descumprimento de normas ambientais ou sanitárias	Baixa	Alto	Fiscalização contínua e exigência de relatórios de conformidade.





<i>Fiscalização</i>	Falhas no controle de medição e pagamentos	Média	Alto	Vincular pagamentos a medições validadas, com registros e relatórios.
<i>Fiscalização</i>	Omissão/ineficiência da fiscalização	Média	Alto	Designação formal de fiscal e gestor, com reuniões periódicas.
<i>Fiscalização</i>	Falhas de comunicação entre contratada e fiscalização	Média	Médio	Criar rotina formal de comunicação e registro de ordens.
<i>Fiscalização</i>	Descumprimento de prazos contratuais	Média	Médio	Monitoramento contínuo e aplicação de penalidades.
<i>Encerramento</i>	Ausência do termo de recebimento definitivo	Baixa	Médio	Exigir checklist técnico, relatórios e vistoria final.
<i>Encerramento</i>	Pendências de documentação técnica e garantias	Média	Médio	Solicitar regularização antes da conclusão.
<i>Encerramento</i>	Falhas no registro e arquivamento do contrato	Média	Médio	Adotar checklist de encerramento e arquivamento digital.

1. Falhas técnicas

Revisão imediata do Projeto Básico e eventuais ajustes mediante aditivo, com responsável técnico habilitado.

2. Atrasos na execução

Reprogramação do cronograma, aplicação das penalidades previstas e intensificação do monitoramento.

3. Acidentes de trabalho

Paralisação preventiva, investigação das causas, reforço de EPIs e atualização do plano de segurança.

4. Problemas financeiros

Replanejamento de desembolsos e comunicação à autoridade competente para evitar paralisações.

Considerações Finais

O presente Mapa de Riscos assegura que a obra de construção dos novos jazigos seja executada com segurança, eficiência e transparência, atendendo às normas técnicas, às diretrizes de planejamento

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000





municipal e à legislação vigente. A medida contribui diretamente para garantir a continuidade dos serviços funerários, ampliar a capacidade do cemitério municipal e oferecer um espaço adequado e digno à população de Jaguaribara/CE, em conformidade com o interesse público e com a boa gestão dos recursos municipais.

16. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, é destinado à contratação futura e parcelada de bens e serviços comuns, de demanda frequente ou padronizada, permitindo contratações conforme necessidade e de maneira fracionada ao longo da vigência da ata.

No caso da presente contratação, embora a prestação do serviço de construção de jazigos no cemitério municipal ocorra de forma continuada, em razão da demanda recorrente da Secretaria e da necessidade de atendimento às solicitações ao longo do ano, isso não caracteriza hipótese de utilização do SRP, pelos motivos a seguir:

1. Objeto classificado como obra de engenharia específica

Apesar do caráter continuado da necessidade, o objeto consiste em **obra de engenharia**, com escopo técnico definido, etapas construtivas integradas e projeto previamente dimensionado. Obras não se enquadram na lógica de fornecimento parcelado prevista para o SRP.

2. Execução técnica que exige contratação única

A construção dos jazigos depende de projeto único e execução integrada, mesmo que os serviços possam ser iniciados conforme necessidade da Secretaria. A natureza técnica impede que a Administração registre preços e execute a obra em fornecimentos fragmentados, como seria exigido no SRP.

3. Vigência contratual de 12 meses não configura parcelamento

A ampliação da vigência para 12 meses ocorre apenas para permitir que os serviços sejam executados conforme a demanda, garantindo flexibilidade administrativa. Contudo, isso não significa aquisição por parcelas, e sim execução continuada de um único objeto contratado por preço global.

4. Incompatibilidade com o regime de empreitada por preço global

A contratação será realizada por **empreitada por preço global**, regime no qual a empresa é responsável pela execução integral do objeto previsto no projeto. Este regime é incompatível com a lógica de fornecimentos fracionados que fundamenta o SRP.

5. Segurança jurídica

A utilização do SRP para obra de engenharia poderia comprometer a legalidade do procedimento, visto que a legislação e a jurisprudência o destinam a bens e serviços comuns, de entrega parcelada e





padronizada — o que não é o caso.

Conclusão

Ainda que a necessidade administrativa seja contínua ao longo do ano, a construção de jazigos constitui obra de engenharia específica, indivisível e incompatível com o modelo de fornecimento fracionado característico do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Dessa forma, a contratação deve ocorrer por procedimento licitatório convencional, garantindo a seleção de empresa especializada, segurança jurídica, economicidade e atendimento adequado à demanda da Secretaria.

17. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise técnica confirma a pertinência da proibição de participação de consórcios na presente contratação, fundamentada nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando as características do objeto — construção de jazigos no cemitério público municipal, serviço de baixa complexidade técnica, padronizado e executado de forma rotineira — verifica-se que a formação de consórcios não apresenta utilidade nem vantagem para o atendimento da “Descrição da Necessidade da Contratação”.

A execução do serviço não demanda múltiplas especialidades altamente específicas ou equipes multidisciplinares que justifiquem a reunião de empresas distintas. Pelo contrário, trata-se de atividade que pode ser desempenhada integralmente por um único fornecedor, o que favorece maior eficiência operacional, melhor controle de custos e simplificação das etapas de planejamento, fiscalização e execução.

Além disso, permitir a participação de consórcios aumentaria de maneira desnecessária a complexidade administrativa, especialmente na gestão contratual, na definição de responsabilidades e no acompanhamento das obrigações técnicas e financeiras. Essa complexidade adicional não agregaria benefícios proporcionais à natureza simples e repetitiva do objeto, podendo inclusive comprometer a agilidade e a economicidade buscadas pela Administração, contrariando os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios assegura maior segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e racionalidade na gestão pública, ao mesmo tempo em que alinha o processo às necessidades reais da Secretaria demandante. A medida contribui, ainda, para a garantia dos resultados pretendidos, permitindo uma execução direta, organizada e plenamente compatível com o planejamento administrativo.

Conclui-se, portanto, que a proibição de consórcios se apresenta como a decisão mais adequada ao interesse público, assegurando eficiência, economicidade, simplicidade contratual e coerência com as características do objeto contratado.

18. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO





Considerando a natureza única, indivisível e de execução direta da obra de construção de 37 jazigos no Cemitério Municipal Parque da Saudade, localizado no Município de Jaguaribara/CE, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

A proibição fundamenta-se no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que a Administração poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, quando esta não for conveniente ou representar risco à boa execução do contrato.

No presente caso, a vedação se justifica pelos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

- Natureza do objeto – trata-se de obra de pequeno porte e escopo bem definido, a ser executada sob o regime de empreitada por preço global, em que a contratada assume a responsabilidade integral pela execução. A subcontratação fragmentaria a responsabilidade técnica, dificultando o controle e o recebimento definitivo.
- Responsabilidade direta da contratada – a execução por terceiros compromete a rastreabilidade das responsabilidades técnicas e civis, especialmente em caso de falhas construtivas, vícios ocultos ou acidentes de trabalho, contrariando os princípios da segurança jurídica e da eficiência administrativa (art. 5º, incisos IV e VI, da Lei 14.133/2021).
- Simplificação da fiscalização – a vedação evita dificuldades na fiscalização e no acompanhamento da obra, garantindo que o Município mantenha controle direto sobre a execução, prazos e qualidade dos serviços. A subcontratação poderia criar elos de dependência que dificultariam a aplicação de penalidades e a responsabilização efetiva da contratada.
- Evita a atuação de intermediários – a proibição inibe a prática de empresas “de fachada” ou meramente intermediárias, sem estrutura técnica ou operacional, que subcontratam terceiros para executar a totalidade da obra, violando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11 da Lei 14.133/2021) e o dever de probidade administrativa (art. 5º, XII).
- Padronização e segurança contratual – a vedação assegura que toda a execução siga o mesmo padrão técnico, de materiais e de qualidade, conforme definido no Projeto Básico, reduzindo o risco de inconsistências entre etapas executadas por diferentes prestadores.

Dessa forma, a decisão pela vedação total à subcontratação está amparada legal, técnica e administrativamente, refletindo a busca por eficiência, controle, segurança e qualidade na execução da obra pública.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente exercício, verifica-se a existência do Processo nº 2023110702-TP, instaurado ainda sob a vigência da antiga Lei nº 8.666/1993, cujo objeto consistiu na construção de jazigos no Cemitério Público Municipal de Jaguaribara/CE. Tal contratação passou por prorrogações de vigência e acréscimos quantitativos, conforme permitiam as normas então aplicáveis, de modo a atender à demanda emergente por vagas no cemitério.

Contudo, o saldo contratual resultante foi totalmente executado, não havendo quantitativo remanescente que permita continuidade dos serviços. Assim, diante da necessidade permanente e crescente de ampliação da capacidade de sepultamento, tornou-se indispensável a abertura de novo





processo licitatório, agora sob as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Embora o objeto atual trate da construção de novos jazigos, e o processo de 2023 esteja formalmente encerrado, há interdependência funcional entre ambos, na medida em que:

- **Atendem ao mesmo serviço público essencial**, que é a ampliação da capacidade operacional do Cemitério Municipal;
- **O novo processo dá continuidade ao planejamento físico-administrativo iniciado em 2023**, garantindo alinhamento das estruturas já construídas com as que serão implantadas;
- **Evita-se descontinuidade na prestação do serviço**, considerando que o encerramento do contrato anterior deixou o Município sem meios contratados para responder à demanda atual.

Dessa forma, a integração entre o processo anterior e o presente procedimento assegura:

- **Eficiência administrativa**, ao dar continuidade ao planejamento já estruturado;
- **Uso adequado dos recursos públicos**, evitando retrabalhos e garantindo que os novos jazigos sigam o padrão técnico adotado anteriormente;
- **Manutenção da regularidade do serviço público**, preservando a capacidade de atendimento do Cemitério Municipal.

Portanto, embora formalmente distintos, o processo de 2023 e a contratação ora pretendida configuram ações correlatas e interdependentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo a abertura do novo processo estritamente necessária para garantir a continuidade e eficiência do serviço público essencial prestado pelo Município.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de construção de jazigos no Cemitério Público Municipal poderá gerar impactos ambientais que exigem atenção, monitoramento e a adoção de medidas preventivas. A seguir, apresentam-se os principais riscos identificados e as respectivas medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental

Descrição / Possíveis Consequências Medidas Mitigadoras

Geração de resíduos sólidos

Restos de materiais de construção, entulhos e embalagens.

- Separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos em local licenciado;
- Reutilização de materiais quando possível;
- Adoção de boas práticas de manejo de resíduos.

Emissão de poeira e partículas

Poeira decorrente do corte de materiais, preparo do terreno e movimentação de solo.

- Umedecimento periódico das áreas de serviço;
- Cobertura de materiais soltos;
- Uso de EPIs pelos trabalhadores.





Ruído

Operação de ferramentas e equipamentos pode gerar incômodo à vizinhança e aos visitantes.

- Restringir horários de atividades ruidosas;
- Manutenção preventiva de equipamentos;
- Utilização de barreiras físicas quando necessário.

Efluentes líquidos

Risco de contaminação do solo por águas de lavagem ou resíduos provenientes do preparo de materiais.

- Realizar manejo adequado de águas servidas;
- Evitar despejo direto no solo;
- Destinar águas residuais para locais apropriados.

Alteração do solo

Movimentação para nivelamento e fundações pode causar erosão ou compactação.

- Controle de taludes;
- Adoção de soluções de drenagem temporária;
- Estabilização das áreas afetadas após a execução.

Segurança sanitária e ocupacional

Riscos inerentes à execução em ambiente público, com circulação de visitantes.

- Sinalização adequada das áreas de obra;
- Uso obrigatório de EPIs;
- Controle de acesso e medidas de segurança preventiva.

CONCLUSÃO

O planejamento ambiental da execução dos serviços de construção de jazigos considera a prevenção, mitigação e controle dos impactos como parte essencial do processo. As medidas propostas asseguram que a obra seja realizada com responsabilidade socioambiental, em conformidade com as normas ambientais vigentes e com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Busca-se proteger a saúde dos trabalhadores e visitantes, preservar o ambiente do cemitério e garantir a sustentabilidade dos serviços prestados, assegurando que a intervenção ocorra de forma segura, organizada e ambientalmente adequada.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada de todas as informações levantadas durante a instrução do processo, incluindo:

- **Justificativa da necessidade da construção de novos jazigos no Cemitério Público Municipal**, visando atender à demanda crescente e garantir a continuidade dos serviços prestados à população;
- **Estudo Técnico Preliminar e levantamento de mercado**, considerando os custos estimados para execução e parâmetros oficiais de referência;
- **Deliberação do Setor de Engenharia**, confirmando a viabilidade técnica da solução proposta e a adequação do orçamento estimado;
- **Mapeamento de riscos** com identificação das possíveis ocorrências e respectivas medidas mitigadoras;

**Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000**





- [Estudo de contratações correlatas e interdependentes](#), assegurando planejamento integrado e eficiência na gestão do espaço físico do cemitério;

- [Avaliação dos impactos ambientais associados à obra](#), acompanhada das medidas preventivas e mitigadoras necessárias para uma execução sustentável e compatível com as normas vigentes;

conclui-se que a presente contratação é viável, necessária e razoável, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico e administrativo.

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção dos jazigos, pelo regime de empreitada global, apresenta-se como a alternativa mais eficiente e adequada, pois:

- [Assegura a execução completa do objeto conforme o Projeto Básico](#), garantindo padronização, qualidade e atendimento às especificações técnicas;

- [Oferece previsibilidade de custos e prazos](#), considerando o cronograma de 3 meses, com vigência contratual de 12 meses para permitir a execução conforme a necessidade da Secretaria;

- [Reduz riscos operacionais e administrativos](#), concentrando na contratada a responsabilidade integral pela execução;

- [Promove transparência e competitividade](#), em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021;

- [Assegura continuidade dos serviços cemiteriais](#), viabilizando a ampliação da capacidade de atendimento do Município;

- [Prevê medidas de mitigação de impactos ambientais](#), promovendo responsabilidade socioambiental durante toda a execução.

Portanto, verifica-se que a contratação:

- [Atende plenamente ao interesse público](#) e à demanda atual da Secretaria responsável;
- [Está compatível com toda a legislação aplicável](#), especialmente com a Lei nº 14.133/2021;
- [Apresenta custos compatíveis](#) com os parâmetros e referências de mercado;
- [Constitui a opção mais segura, eficiente e tecnicamente adequada](#) para o Município de Jaguaribara/CE.

[Recomenda-se, assim, o prosseguimento do processo licitatório](#), com a contratação da empresa especializada, conforme especificações do Projeto Básico, cronograma e regime de execução definidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, construir
o futuro.



Jaguaribara / CE, 30 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 129-667-1588
PÁGINA: 23 DE 23 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

